

Lei nº 39

Autoriza construção de
Jardim Público.

O Povo do Município de Flaurópolis,
Estado de Minas Gerais, por seus represen-
tantes, aprova, e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado, mediante concorrên-
cia pública, a mandar construir, na
Praça Tiradentes, nesta cidade, um
jardim público.

Artigo 2º: As obras do jardim de-
verão obedecer plano previamente esta-
belecido, elaborado por profissional ha-
bilitado.

Artigo 3º: Para atender a despesa
da presente lei, será consignado, na Lei
orçamentária para o Exercício de 1965,
 dotação própria.

Artigo 4º: Revogadas as disposições
em contrário, entrará em vigor esta lei,
a partir de primeiro de Janeiro de mil
novecentos e sessenta e cinco (1º - 1 - 1965).

Prefeitura Municipal de Flaurópolis,
30 de Setembro de 1964, dia 30 de
Outubro de 1964.

Paulo Muniz